



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.077

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 158 — DE 30 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar voltar à Junta Comercial, onde é lotada, Zena de Rendeiro Corrêa Braga, ocupante do cargo de "Auxiliar de Escritório" classe E, do Quadro Único, que por Portaria Governamental n. 106, de 24 de maio de 1959, foi mandada servir na Secretaria de Estado do Governo. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 159 — DE 30 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Socio-Rural Maria Regina Santos Cavalcante, ocupante do cargo de "Escriturário", classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Antonio Ferreira Martins, da função de comissário de polícia, no lugar Inamarú, Município de Muana, Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Marcelino Castro, para exercer a função de comissário de polícia, no lugar Inamarú, município de Muana, na vaga de Antonio Ferreira Martins. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 8 — DE 1.º DE JULHO DE 1959

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, ao funcionário Pedro Batista de Lima, Contabilista, classe "J" do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, atualmente à disposição desta Secretaria de Estado, trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir de 1.º a 30 de julho corrente, referente ao período de julho de 1957 a julho de 1958, nos termos do art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 1.º de julho de 1959.
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Requerimentos:

N. 0195, de Odemar Rodolfo dos Santos, solicitando um adiantamento pelo Tesouro do Estado — Ao Secretário de Finanças para dar parecer, sugerindo uma fórmula, se possível.

N. 0194, de Maria Semiramis Campos Fernandes, professora, solicitando o pagamento de Salário Família — Ao Secretário de Finanças, para os devidos fins.

N. 0125, de Lidia de Oliveira Lima, professora, solicitando sua aposentadoria — Deferido, nos termos do parecer de fls. 11 da Consultoria Jurídica do D.S.P. Ao D.S.P., para baixar ato.

N. 0133, de Maria Brasilina de Melo Oliveira, professora, solicitando sua

aposentadoria — Como requer, nos termos do parecer de fls. 9, da Consultoria Jurídica do D.S.P. Ao D.S.P., para a lavratura do respectivo ato.

N. 0135, de Mirte Luiza de Freitas, professora, solicitando o pagamento de adicional — Como requer, de acordo com o parecer do D.S.P. Ao S.E.F., para os devidos fins.

N. 0191, da Pará Industrial S. A. — Ao Sr. Secretário de Finanças, para efeito de parecer da Procuradoria Fiscal da Fazenda.

N. 0031, Relatório do Agrimensor, Walter Pitágoras de Freitas, sobre serviços executados no Município de Ourém, solicitando o pagamento das diárias — Deferido. Ao Secretário de Finanças para o necessário pagamento.

N. 0204, de Grandes Hotéis S. A. encaminhando conta para pagamento — Ao Secretário de Finanças para proceder ao pagamento.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 26-6-1959.

Ofícios:

S/n., do Prefeito Municipal de Chaves — Ao D.S.P., e S.E.F., para os devidos fins.

N. 413, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente da S. E. S. P. (fôlha de pagamento). — De acordo. Ao Secretário de Finanças para o pagamento.

N. 231, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Acosar e responder pela S.E.G.. A consideração do Dr. Secretário de Saúde.

N. 230, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — A consideração e parecer do Dr. S.I.J..

N. 233, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — A S. E. G., para acusar e responder. A consideração do Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública.

N. 228, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G., para acusar e responder. A con-

sideração do Dr. Secretário de Saúde.

N. 229, da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. C., para responder e acusar. Diga o Sr. Diretor do Matadouro do Maguari.

N. 235, da Câmara Municipal de Belém — Acusar e responder pela S.E.G.. A consideração do Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública.

N. 234, da Câmara Municipal de Belém. — Acusar e responder pela SEG. Ao Sr. Presidente da COAP, para dizer.

N. 236, da Câmara Municipal de Belém. — Acusar e responder pela SEG. Ao Dr. Secretário de Segurança Pública, para dizer.

N. 232, da Câmara Municipal de Belém — Ao parecer do Dr. Secretário de Segurança Pública.

N. 60, da Câmara Municipal de Marabá. — A S. O. T. V., para informar com urgência, sobre as providências tomadas a respeito do assunto.

N. 309, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando expediente do Departamento de Classificação de Produtos. — A SEF.

N. 426, do Secretário de Estado de Finanças, submetendo à decisão do Governador, o expediente em que o sr. Osvaldo Dias Ferreira, coletor em Salinópolis, solicita pagamento de serviços efetuados. — Pague-se, corrente a despesa pela verba orçamentária própria. Ao S.E.F., para cumprir.

N. 904, do Departamento Municipal do Pessoal, pondo à disposição do Governo do Estado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha. — Ciente. Acusar e agradecer. Dê-se vista ao Dr. Pedro Moura Palha, e, a seguir, arquivar-se. A SEG.

N. 12, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, o qual encaminhando relatório.

Aprovo as conclusões da Comissão de Sindicância. Volte o processo à S.E.P. por intermédio da SEG, para as providências de direito.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,90
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. G., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

— S/n., da Liga Paraense a frequência do motorista
Contra a Tuberculose, solici- Francisco Borges de Souza —
tando pagamento de auxílio. A D.E., para provenciliar.

— De acôrdo. Ao S.E.F., — N. 93, do Diretor do
para efetuar o pagamento. Departamento Estadual de

— N. 427, da Secretaria Estatística, remetendo cópia
de Estado de Finanças, enca- de telegrama do Secretário
minhando petição e documen- Geral do Conselho Nacional
tos de José Ribeiro do Vale de Geografia, referente à
Júnior, requerendo contagem inscrição para o curso de fé-
de tempo de serviço público. rias paa professoras, na Ca-
— De acôrdo. Ao parecer do pital Federal. — Encaminhe-
D.S.P. se à consideração do Dr. Se-
cretário de Educação e Cul-
tura.

— N. 428, da Secretaria Er 27-6-59.
de Finanças, encaminhando a Ofícios:
petição e demais expedientes N. 431, da Secretaria de
de Cantalicio Pinheiro de Mi- Finanças, submetendo à su-
randa, requerendo contagem perior decisão do Govêno;
de tempo de serviço público. três ofícios da S.O.T.V. só-
— De acôrdo. Ao parecer do bre pagamento das obras efe-
D.S.P. tuadas pelo mestre Antonio
Carlos José dos Santos. —
Ao D.S.P..

— N. 128, da Secretaria de Estado de Educação e Cul-
de Saúde Pública, encami- tura. — Ciente. Arquite-se.
nhando a petição de José To- — N. 96, do Departamen-
ta Pimentel, requerendo equi- to Estadual de Estatística,
paração aos funcionários pú- acusando o recebimento da
blicos do Estado. — Como re- Circular, em que o Secretá-
quer, de acôrdo com o pare- rio de Govêno comunicava a
cer da C.J. do D.S.P.. Ao sua posse. — Ciente. Ar-
D.S.P., para os posteriores quive-se.

— N. 0193, da Real S. A. — N. 281, do Departamen-
Transpores Aéreos, encami- to Estadual de Seguran-
nhando conta de pagamento. ça Pública, encaminhando o
— Pague-se. Ao S.E.F.. requerimento do guarda civil
Meton Bezerra Lima, solici-
tando equiparação. — Ao
parecer do D.S.P..

— N. 808, do Diretor Ge- — N. 466, do Secretário
ral dos Serviços de Navega- de Estado de Finanças, solici-
ção da Amazônia e de Admi- tando permissão para indicar
nistração do Pôrto do Pará, o nome de Clarisse Ribeiro,
remetendo conta de pagamen- para o cargo de Escriturário.
to proveniente de passagens — Ao D.S.P., para informar
fornecidas. — Ao funcionário sobre a existência da vaga
Pedro, para conferir. no Quadro Único.

— N. 42, da Secretaria de — N. 453, da Secretaria
Estado de Segurança Pública, de Finanças, encaminhando
fazendo comunicação de posse uma conta do Serviço Fune-
se. — Acusar e agradecer. rário da Santa Casa. — Ao
D.S.P., para empenhar e de-
volver à SEG.

— N. 281, da Presidente — N. 454, da Secretaria
da Câmara Municipal de Be- de Estado de Finanças, enca-
lém, acusando recebimento minhando expediente de Pe-
de telegrama da comunicação dro Paulo Ribeiro, diretor da
de nosse do Governador. — "Casa do Filho do Seringuei-
Encaminhe-se ao G.G. ro", em Ananindeua, solici-
tando o pagamento de auxí-
lio. — Ao D.S.P., para o
empenho.

— N. 582, do Presidente — N. 474, da Secretaria
da Assembléia Legislativa, de Estado de Finanças, enca-
acusando o recebimento da minhando o requerimento da
Circular pela qual comunica- Sociedade Beneficente Artis-
va ter assumido o cargo de tica São José, da cidade de
Secretário. — Ciente. Ar- Marapanim, solicitando o pa-
quive-se. gamento do auxílio. — Ao
D.S.P..

— N. 216, do Oficial do — N. 456, da Secretaria
Gabinete do Governador (res- de Finanças, encaminhando o
pondendo pela Chefia), acu- expediente em que o sr. Vi-
sando e agradecendo a comu- valdo de Oliveira Reis, cole-
nicação que fez o Sr. Secre- tor, solicita contagem de
tário, quando assumiu o car- tempo de serviço público. —
go. — Ciente. Arquite-se. Ao parecer do D.S.P..

— N. 231, do Diretor Ge- — N. 455, da Secretaria
ral do Departamento de Es- de Finanças, encaminhando o
tradas de Rodagem, fazendo expediente em que o sr. Jai-
comunicação de posse. — ro Amaral, guarda fiscal, re-
Acusar e agradecer. quer contagem de tempo de
serviço público. — De acôr-
do. Ao parecer do D.S.P..

— N. 41, do Ajudante — N. 56, do Presidente da
Técnico, respondendo pela Câmara Municipal de Monte-

Comissão Brasileira Demar- de Estado de Educação e Cul-
cadora de Limites, acusando tura, solicitando a esta SEG,

o recebimento da Circular, pelo qual o sr. Secretário de
Governo comunicava a posse. — Ciente. Arquite-se.

— N. 89, do Chefe do Ga-
binete do Prefeito, acusando
o ofício-circular, pela qual o
Sr. Secretário comunicava a
sua posse. — Ciente. Ar-
quive-se.

— N. 990, do Secretário
de Estado de Educação e Cul-
tura, solicitando a esta SEG,

Alegre — Ao Secretário de Governo, para o expediente.

—N. 55, do Prefeito Municipal de Baião, solicitando a criação de Escolas naquele Município — Ao Secretário de Governo.

—N. 284, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando o requerimento de Sandoval da Silva Rocha, solicitando equiparação. — Ao parecer do D. S. P..

—N. 448, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos. — Ao parecer do Dr. Procurador Geal do Estado.

—N. 440, da Secretaria de Finanças, encaminhando o ofício do Departamento de Receita, o qual propõe a promoção de Martinho Valente Gonçalves. — Ao parecer do D.S.P., face à folha funcional do indicado.

—N. 444, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Força e Luz do Pará S. A. — Ao D.S.P., para empenhar.

—N. 439, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o laudo médico de inspeção de saúde, de Gilberto Aires Pereira, para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, nos termos do laudo médico. Ao D.S.P., para baixar ato.

—N. 443, da Secretaria de Finanças, encaminhando o laudo médico de Francisco Vieira Contente, para efeito de licença. — Ao D.S.P.. Concedo 20 dias, nos termos do laudo médico.

—N. 279, da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G.. Acusar. Ao parecer do D.E.A..

—N. 282, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Acusar pela SEG. A consideração do Dr. Secretário de Saúde Pública.

—N. 280, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao SEG, para acusar. A consideração do Dr. Secretário de Saúde.

—N. 130, do Instituto "Lauro Sodré", comunicando que assumiu o cargo de Diretor. — Acusar e agradecer.

Jovelino de Souza; Raimunda Vieira dos Santos; David de Araújo Vieira; Jair Rodrigues da Silva; Edil Aranha; Pedro Fernandes da Rosa; Wladimir da Silva Cardoso; Dayse da Silva Cardoso; Walter de Oliveira Planz; Armando Souza e Silva; Maria de Nazaré R. dos Santos; Ivete G. Bonnetedre; Aurea Seles Souza; Carmita Barroso; Paulina Serra de Souza; Ma. Alda Cavalcante Souza; Raimundo Alves e Maria Margarida Alves. — Ao S. I. C.

Folhas Corridas de: Rui do Nascimento Gouveia; Camilo Neves de Azevedo; Manoel Carlos Ramos; Leônidas Acreano Figueiredo e Carlos Luciano dos Santos. — Ao S. I. C.

Atestados de Condutas: João Batista Pinheiro; Fortunato Jayme Athias e Raimundo P. da Silva. — Ao S. I. C.

Carteira de Motorista Amador — Fortunato Jayme Athias. — A. D. E. T.

Elmed E. Rapps; Telive Francisco Panella; Hug O. Neil; Ernest e. Muleer; Joaqui da Costa; Jo Shimakawa; Gaspar Veloso; João Pereira; Antonio Ferreira; Alberto Viegas; Junji

Wakiyama; Konei Sekv; José Francisco Rabaçal e Sueko Tsuru. — Ao S. R. E.

Alvaro Amaral — solicitando abertura de inquérito, contra o Guarda Civil de apelido Ceará, que o convidou a comparecer ao posto da Estada Nova onde fôra espancado e exigido pelo referido guarda, pela sua liberdade a importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). — A Corregedoria.

Em 27-6-59.
Carteiras de Identidade de: Raimundo M. de Oliveira; Lucila Ogorolmek; Benedito Ciriaco da Silva; Domingos Baia; Daisy de O. Rodrigues; Esperança Maria de Jesus; Benedito Sebastião e Manoel da Costa Valente. — Ao S. I. C.

Folhas Corrida de: Lucila Ogorolmek; Walter Ferreira de Oliveira e Carlos Alberto Gouvea. — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta de Pedro Nascimento. — Ao S. I. C.
Domingos de Maria Pinto — solicitando contagem de tempo de serviço, que prestou como comissário de Polícia de Jecundá, Município de Itupiranga. — Ao S. A.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Resenha dos ofícios recebidos no Serviço de Expediente:

Em 25-6-59.

Da 2.^a Delegacia Auxiliar — of. n. 30 — solicitando a requisição dos funcionários da Assembleia Legislativa do Estado que trabalhando no concerto de uma geladeira ocasionou o incêndio naquela sala, para o dia 30 do corrente — Providencie o S. E.

—Da Divisão do Pessoal — of. n. 551 — remetendo para os devidos fins o decreto Transferência de Adalgina Nobre da Fonseca. — Ao S. A. para os devidos fins.

—Da Divisão do Pessoal — of. n. 540 — remetendo para os devidos fins os decretos de exoneração do bacharel Aurélio Corrêa do Carmo e de Equiparação de Manoel Rufino da Silva Filho. — Ao S. A.

—Do Sindicato dos Tafeiros C. P. em Transportes Fluviais — n. 62 — comunica assunção de cargo da nova Diretoria. — Agradeça-se à DESPS.

—Da Polícia Militar do Estado — acusa o recebimento da Circ. n. 42 S/E. — Ciente. Arquite-se.

—Do Comissariado do Guamá — of. n. 33 — faz representação contra o sinaleiro de 2.^a classe n. 47, por desrespeito àquela autoridade. — Baixe-se portaria mandando proceder o inquérito administrativo, sem prejuízo do flagrante policial.

—Da 3.^a Delegacia Auxiliar — of. n. 96 — solicita para que seja determinado a Direção do Jôquei Clube do Pará, a satisfazer o pagamento das taxas policiais, referente aos jogos de salão. — Ao S. E. para oficiar ao Clube solicitando a vinda ao meu Gabinete de um Diretor.

—Do S. I. C. E. — memorandum n. 16 — comunicando que ali nada consta que desabone a conduta do cidadão Jodge F. Ribeiro. — Ao S. E. para responder de acordo com esta informação.

—Do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região — of. s/n — acusando o recebimento da Circ. n. 42 S/E — Ciente. Arquite-se.

—Do D. E. R. — circ. n. 231 — comunicando assunção de cargo. — Agradecer.

—Do 26 B. C. — of. n. 30 — reitera o teor do ofício n. 25-S de 5-6-59, concernente a uma queixa formulada na Permanência desta Secretaria, contra o Sr. Rubens Cordeiro da Silva. — A Corregedoria para informar.

Em 25-6-59.

Petições:
Carteiras de Identidade de Mário Santa Rosa; Raimundo Assunção — João Francisco dos Santos — José Gonçalves da Silva; Leopoldo Sousa Garcia; Orlando dos Santos Conceição; Leandro de Sousa Moraes; Alice Rocha Giroux; Luzia Menezes de Matos; Inácia Francisca Amorais; Guilherme Pinheiro Quinteiros; José Edemar Leitão; Maria Clélia L. Cardoso; Josefa M. dos Reis; Aluizio Ferreira da Luz; Josefa Amélia de Melo; Ester M. de Sousa; Francisco Sales da Silva; Francisco Botelho de Araújo; Waldemir Corrêa da Costa. — Ao S. I. C.

Folhas Corridas de: Alfredo Francisco Penedo; Guilherme P. Quinteiros; Antonio Lima Cardoso e Jorge Fernando de Sousa. — Ao S. I. C.

Atestados de Conduta de: Eduardo de Araújo Braga; José de Brito Teixeira; Wilbur T. Laskoroski. — Ao S. I. C.

Solicitando Passaporte — Alfredo Francisco Penedo. — Ao S. I. C.

Prudência Campos das Chagas — solicitando abertura da sua pensão, fechada por ordem do Sr. 3.^o Delegado Baleixo. — A 3.^a Delegacia Auxiliar.

—De Maria da Cruz Vieira — apresentando queixa crime, contra o indivíduo Miguel de tal por ter caluniado a pessoa da suplicante. — A Corregedoria.

Em 26-6-59.
Carteiras de Identidade de: Adalberto Barroso Ribeiro; José Ribamar Costa; José Favacho de Oliveira; Maria Alves; Lucinda Pinto da Silva; João Rodrigues Lopes; Madia de Nazaré Nascimento; João Pedro Ponciano; Raimundo Vicente de M. Teixeira; Ivaldeida C. de Lima; Dário Gonçalves; Maria Celeste Carvalho; Raimundo P. da Silva; Camilo Neves de Azevedo; José

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o 2.^o Distrito de Portos, Rios e Canais, para aplicação da verba de ... Cr\$ 14.000.000,00 — destinada à continuação das obras e serviços e melhoramentos da Ilha de Marajó, em execução, inclusive os estudos definitivos e levantamento necessário à elaboração de um plano geral de realização das águas das zonas pastoris.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o 2.^o Distrito de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e 2.^o D. P. R. C., representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu Chefe doutor Moacir Lobato d'Almeida, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O present e acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.^o, § 2.^o, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo present e acôrdo o 2.^o D. P. R. C., obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao 2.º D. P. R. C. a quantia de catorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e Comunicações; ... 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.52 — Regime de águas e Vias de Comunicações; 34 — Pará; 1 — Importância a ser entregue ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, através do Segundo Distrito com sede em Belém, para atender à continuação das obras, serviços e melhoramentos da Ilha de Marajó, em execução, inclusive os estudos definitivos e levantamento necessário à elaboração de um plano geral de realização das águas das zonas pastoris: Cr\$ 14.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O 2.º D. P. R. C., prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O 2.º D. P. R. C. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente

térmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de maio de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aderbal Melo

Carlos Simões

Plano de aplicação da verba de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00), para atender a continuação das obras de melhoramentos da Ilha do Marajó em execução, inclusive os estudos definitivos, necessários à elaboração do plano geral de regularização das águas das zonas pastoris.

I — Prosseguimento da ligação da Costa Atlântica ao Lago Arari, pelo canal Tartarugas-Genipapocu. Execução da obra com Drag-line: 18.150 m ³ x Cr\$ 150,00	2.722.500,00
II — Prosseguimento da construção do Canal de Ligações do Rio Mocoões ao Arapixi. Execução da obra com Drag-line: 21.450 m ³ x Cr\$ 150,00	3.217.500,00
III — Continuação da abertura do Canal de ligação do Rio Anabijú ao Anajás Grande. Execução da obra com Drag-line: 13.200 m ³ x Cr\$ 150,00	1.980.000,00
IV — Construção de açudes, rampas e marmombas, em serviço de cooperação. Execução das obras: 57.600 m ³ x Cr\$ 80,00	4.608.000,00 1.472.000,00
V — Serviço de conservação de canais	
	Cr\$ 14.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius São Peregrino Laziosi, Território do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Instituto "Dom Próspero Bernardi", em Rio Branco, a cargo daquele Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de São Peregrino Laziosi, Território do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Prelazia, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, em exercício, e a segunda pelo seu procurador Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas se-

seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente contrato a Prelazia, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Prelazia, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS** — Verba: 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES**: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA**: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 01 — Acre; 1 — Instituto D. Próspero Bernardi, Rio Branco — Cr\$ 500.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — A Prelazia prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — A Prelazia apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Asses-

sor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Alba Longhallon

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius São Preregrino Laziossi, Acre e Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consignada no orçamento da União para 1959 e destinada ao Instituto Dom Próspero Bernardi, em Rio Branco, Território Federal do Acre, a cargo da referida Prelazia

Para um JEEP, a serviço das necessidades médico-sociais do Instituto	350.000,00
Uma geladeira de 9 pés	40.000,00
50 carteiras a Cr\$ 1.500,00	75.000,00
5 Estantes p/ Biblioteca da "Sociedade de Boa Leitura" a Cr\$ 3.000,00 cada uma	15.000,00
2 Armários p/ mesma Biblioteca a Cr\$ 5.000,00	10.000,00
Imprevistos e fretes	10.000,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Leprosia, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1955, destinada à intensificação da Profilaxia de Leprosia no Território Federal do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o representante do Serviço Nacional de Leprosia, na Amazônia, doutor Flávio Francisco Dulcetti, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de junho de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

FLÁVIO FRANCISCO DULCETTI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Orlando C. M. Franco

(Assinatura ilegível)

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde, através do Serviço Nacional de Lepra, para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) consignada no Orçamento da União para 1955 e destinada ao desenvolvimento das atividades do combate à lepra no Território Federal do Acre.

	Mensal	Annual	Total
I — DISPENSÁRIO DO RIO BRANCO			
A — Pessoal			
1 — Médico-chefe	2.000,00	24.000,00	
1 — Médico leprologista	5.000,00	60.000,00	60.000,00
1 — Laboratorista	750,00	9.000,00	
1 — Motorista	750,00	9.000,00	
1 — Aux de escrita	750,00	9.000,00	
1 — Enfermeiro	750,00	9.000,00	
1 — Atendente	750,00	9.000,00	
1 — Guarda	750,00	9.000,00	
1 — Motorista de lancha	750,00	9.000,00	
1 — Marinheiro	750,00	9.000,00	156.000,00
B — MATERIAL PERMANENTE			
1 — Equipamento			50.000,00
C — MATERIAL DE CONSUMO			
1 — Material de expediente		5.000,00	
2 — Material de limpeza e asseio		5.000,00	
3 — Combustíveis e lubrificantes		40.000,00	
4 — Peças e acessórios p veículos		20.000,00	
5 — Medicamentos, produtos químicos e farmêuticos		83.000,00	
Diversos		5.000,00	158.000,00
D — DESPESAS DIVERSAS			
1 — Despesas miúdas de p pagamento		6.000,00	
2 — Reparos em veículos e embarcações		20.000,00	
3 — Despesas n classificadas		50.000,00	76.000,00
II — DISPENSÁRIO DE CRUZEIROS DO SUL			
A — Pessoal			
1 — Médico-chefe	2.000,00	24.000,00	
1 — Médico leprologista (salário)	13.000,00	156.000,00	
2 — Guardas sanitários	1.500,00	18.000,00	
1 — Enfermeiro	750,00	9.000,00	
1 — Laboratorista	750,00	9.000,00	
1 — Escriturário	750,00	9.000,00	
1 — Motorista de lancha	1.000,00	12.000,00	
1 — Marinheiro	1.000,00	12.000,00	
1 — Servente	750,00	9.000,00	258.000,00
B — MATERIAL PERMANENTE			
1 — Aquisição de uma lancha		300.000,00	
2 — Aquisição de um jeep		350.000,00	
3 — Equipamento		50.000,00	700.000,00
C — MATERIAL DE CONSUMO			
1 — Material de expediente		5.000,00	
2 — Material de limpeza e asseio		5.000,00	
3 — Combustíveis e lubrificantes		40.000,00	
4 — Peças e acessórios p veículos		20.000,00	
5 — Medicamentos, produtos químicos e acessórios médicos		51.000,00	
6 — Diversos		5.000,00	126.000,00
D — DESPESAS DIVERSAS			
1 — Despesas miúdas de p pagamento		6.000,00	
2 — Reparos em veículos e embarcações		20.000,00	
3 — Despesas n classificadas		50.000,00	76.000,00
III — COLÔNIA "SOUSA ARAÚJO"			
A — MATERIAL DE CONSUMO			
1 — Aquisição de medicamentos			180.000,00
IV — COLÔNIA "ERNANI AGRÍCOLA"			
A — MATERIAL DE CONSUMO			
1 — Aquisição de medicamentos			180.000,00
V — SERVIÇO NACIONAL DE LEPROSA			
1 — Fiscalização e contrôlo técnico			40.000,00
Total Geral			Cr\$ 2.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedita Maria de Jesus, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Sebastião Ferreira da Cunha; pelo fundo, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com Dercio Francisco Pires e pelo lado direito, com Altair Pimentel de Oliveira. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.214 — 1, 11 e 21/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alcides Borge de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Alvara da Silva Ribeiro e Gercino Borges; pelo fundo, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com Maria Aparecida Borges e pelo lado direito, com Raul Pereira de Rezende. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.215 — 1, 11, e 21/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Altair Pimentel de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

limites: Limitando-se pela frente, com Sebastião Ferreira da Cunha; pelo fundo, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com Benedita Maria de Jesus, pelo lado direito, com Rômulo Marquês de Sá. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.216 — 1, 11 e 21/7/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Oliveira Borges, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pedro II", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei este que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assim.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de (G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes e Acidentes Pessoais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de julho de 1959, às quinze

horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) reforma dos Estatutos Sociais. b) aumento de capital por subscrição particular. c) o que ocorrer.

Belém, 26 de junho de 1959. — Os Diretores: Americo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — Dias — 27 e 30/6 e 1 e 14/7/59)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A COMUNICAÇÃO

Produtos Vitória, S/A., avisa aos Srs. acionistas, que se encontram em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso n. 1.885, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-940.

(a) Ladislau de Almeida Moreira, Presidente.

(Ext. — 1, 2 e 3/7/59)

FÁBRICA NAZARÉ, S/A. COMUNICAÇÃO

Fábrica Nazaré, S/A., avisa aos Srs. acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede social à Avenida Frutuoso Guimarães, n. 211, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

(a) Newton Corrêa Vieira, Vice-Presidente.

(Ext. — 1, 2 e 3/7/59)

COMPANHIA AUTOMOTRIZ BRASILEIRA Assembléia Geral Extraordinária

Na forma estabelecida pelo art. 88 da Lei de Sociedade Anônimas, convoco os senhores acionistas da Companhia Automotriz Brasileira a se reunirem na sede social à Rua João Alfredo, n. 4, no dia 4 de julho vindouro, às 10 horas da manhã, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1959.
(a) Theodolina Martins de Queiroz Santos, diretora.

(Ext. 1, 2 e 3/7/59)

ASSOCIAÇÃO RURAL DE GUAMÁ

Assembléia Geral Extraordinária

(Primeira e Segunda Convocações)

De acôrdo com os Estatutos e tendo em vista o que dispõe o art. 90. do Regulamento baixado com o decreto n. 39.319, de 5/6/56, modificado pelo de n. 42.558, de 4/11/57, são convocados os Senhores Membros da Assembléia Geral desta Associação a se reunirem em sua sede, na cidade de Guamá, para eleição do representante da classe rural do Município que integrará a Junta Municipal local do Serviço Social Rural e seu suplente.

Fica marcado para esta Assembléia o dia 26 de junho, às 9 horas, na sede da Associação Rural do Guamá, entendendo-se que, caso não haja número, a Assembléia se realizará, em segunda e última convocação, em 10 de julho, às mesmas horas, no mesmo local e para a mesma ordem do dia.

Associação Rural do Guamá, 15 de maio de 1959.

(a) Severino Feliciano da Silva, Presidente.

(Dias — 17/5; 8/6 e 1/7/59)

ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira e Segunda Convocações

De acôrdo com os Estatutos e tendo em vista o que dispõe o art. 90. do Regulamento baixado com o decreto n. 39.319, de 5/6/56, modificado pelo de n. 42.559, de 4/11/57, são convocados os Senhores Membros da Assembléia Geral desta Associação a se reunirem em sua sede, na cidade de Odívelas, para eleição do representante da classe rural do Município que integrará a Junta Municipal local do Serviço Social Rural e seu Suplente.

Fica marcado para esta Assembléia o dia 22 de junho, às 20 horas, na sede da Associação Rural de Odívelas, entendendo-se que, caso não haja número, a Assembléia se realizará, em segunda e última convocação, em 2 de julho, às mesmas horas, no mesmo local e para a mesma ordem do dia.

Associação Rural de Odívelas, 15 de maio de 1959.
(a) Deodoro Normindo de Athaide, Presidente.

(T. — 24.182 — 20/5, 8/6 e 17/59)

M. V. O. P. — D. N. P. R. C. — 2.º DISTRITO DE PORTOS,
RIOS E CANAIS

EDITAL N. 2/59

CONCORRÊNCIA PÚBLICA para aquisição de materiais para
construção e peças para máquinas.

Faço público de ordem do Sr. Engenheiro Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10 (dez) horas do dia 20 de julho de 1959, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituídas do artífice ref. 21, NICOLAU TOLENTINO BOGOEVICH, Presidente, JUSEM GUTTERES DO NASCIMENTO, Artífice ref. 20, Secretário e GERÔNIO DIAS FILHO, encarregado do material, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas na Avenida Governador José Malcher, n. 522, nesta Cidade de Belém, proposta para fornecimento de equipamento para obras, cuja relação encontra-se a disposição dos interessados, na sede do 2o. D. P. R. C., mediante as condições seguintes:

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e assinado pelo responsável (se for procurador juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), contendo preços, especificações; descontos, bonificações, etc., com validade até 31 de dezembro de 1959, não sendo permitido reajustamento sob quaisquer hipótese.

As propostas deverão obedecer os termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem preços para artigos diferentes ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

As propostas deverão ser entregues em dois envólucros (A e B), devidamente fechados e lacrados. O primeiro com o subscrito "Comprovantes da Idoneidade da Firma" deverá conter:

- documentos que comprovem a existência legal da Firma.
- documentos que provem a quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, pelos impostos devidos.
- documentação que provem a quitação com os Institutos de Aposentadoria (certidão) e Imposto Sindical (empregados e empregadores).
- certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 1.843 de 7/12/1959).
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares que fazem uso do nome da Firma.
- ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas de A e E do item 4, os proponentes que fizeram prova de estarem inscritos no Departamento Federal de Compras, mediante a apresentação do respectivo Certificado de Registro (cópia fototática) de acordo com o disposto do Dec. Lei n. 6.204.

A proposta que contiver emenda ou rasura não será aceita.

O adicional relativo ao Imposto de Consumo desde que se enquadre nos dispositivos legais vigentes somente será levado em consideração quando previamente declarado na proposta.

Reserva-se à Chefia do 2o. DPRC o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a Concorrência.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço mas também das condições que resultem em menor onus para o 2o. DPRC.

O local da entrega será no Almoxarifado do 2o. DPRC sito à Av. Governador José Malcher n. 522.

As faturas pagas dentro de 30 dias gozarão descontos de 3% (três por cento).

A firma declarada vencedora da Concorrência em apreço que não cumprir o prazo declarado na proposta fica sujeita as penalidades seguintes:

- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento não atendido.
- aplicação do disposto no 4o. art. 52, Dec. Lei n. 536 de 28/1/52 (Código de Contabilidade Pública da União), comprovada a necessidade imediata do material, após expirado o prazo de entrega acima referido.
- a penalidade de que trata o item anterior não anula a multa que trata o item a.

As multas acima referidas serão descontadas "ex-officio" de qualquer fatura existente no 2o. DPRC.

Os envólucros referentes a idoneidade serão abertos antes dos demais, lavrando-se ata mencionando o que ocorrer; as firmas não inscritas no 2o. DPRC e que não apresentarem sua documentação de idoneidade completa ou Certificado D.F.C., suas propostas não serão abertas, ficando a critério do Sr. Presidente da Concorrência, concedendo-lhes prazo para a apresentação dos citados documentos, o qual não poderá ser superior a 72 horas. Os proponentes julgados inidoneos poderão recorrer ao Chefe do 2o. DPRC., por intermédio da Comissão instalada para julgamento da Concorrência.

A caução da inscrição no valor de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), será feita na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado para garantia da proposta, impreterivelmente até às 11 horas da véspera da data marcada para a realização da presente Concorrência.

A caução será devolvida mediante requerimento feito à Chefia do 2o. DPRC., com exceção daquela, referente à Firma vencedora, que somente poderá retirá-la findo o prazo de validade da Concorrência.

2o. Distrito de Portos, Rios e Canais em Belém, Estado do Pará, 26 de junho de 1959. — (a) Nicolau Tolentino Bogoevich

Visto:

Em 26 de junho de 1959.

(a) Moacir Lobato d' Almeida,
Chefe do 2.º D.P.R.C.

(Ext. — Dias — 28/6, 4 e 10/7/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.588

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 217
Apelação Penal da Capital
Apelantes: — José Carlos Alves e Carlos Júlio Rodrigues.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, José Carlos Alves e Carlos Júlio Rodrigues; e, como apelada, a Justiça Pública.

Como incurso nas penas do art. 155, § 4o. do Código Penal foram denunciados pela Justiça Pública desta Capital, José Carlos Alves, boliviano, casado, de 37 anos de idade sem profissão nem residência certas, e Carlos Júlio Rodrigues, colombiano, solteiro, de 26 anos, igualmente, sem profissão nem residência.

Os denunciados foram flagrados e recolhidos ao presídio de São José, quando impressaram o cidadão Hortêncio de Branco Sanches, no interior da padaria "Vitoria", subtraindo-lhe a importância de quatro mil duzentos e noventa e três cruzeiros (Cr\$ 4.293,00), que trazia em um porta-cédulas, no bolso trazeiro de sua calça.

No processo, foram observadas as formalidades de nossa lei processual penal.

Depois de interrogados, os indiciados desistiram da defesa previa, aguardando-se para falarem por ocasião das razões finais.

Foi ouvida uma única testemunha, por não terem sido encontradas as demais, pelo que o representante do M. P., às fls. 38-v., conformou-se com as provas já produzidas, e, para não haver maior retardamento do processo, desistiu de seu depoimento.

As partes falaram ao processo, respectivamente, às fls. 40 e 42, destes autos.

Conclusos os autos ao M.M.

Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Criminal, este, depois de apreciar as provas produzidas, concluiu pela condenação dos acusados à pena de cinco (5) anos de reclusão e multa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), para cada um deles, bem como nas custas do processo.

Inconformados, os réus esta Superior Instância. Nesta, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, opinou no sentido de ser negado provimento ao recurso, e confirmada a decisão recorrida.

Isto posto:
O ilustrado Juiz "a quo" apreciou devidamente as provas produzidas, tais como o flagrante, a confissão dos Réus, na polícia, e a prova testemunhal produzida tanto na polícia como no sumário de culpa tendo em consideração que os acusados eram dois desajustados, com várias entradas na polícia por crime de furto, e mais que a importância subtraída foi encontrada em poder de um daqueles acusados. E, em consequência, como não permanecesse a menor dúvida sobre a autoria do crime, condenou os acusados à pena de cinco anos de reclusão, multa de Cr\$ 2.000,00 e no pagamento das custas processuais.

E, pois, de ser confirmada a sentença recorrida, que bem apreciou as provas dos autos, e aplicou uma pena moderada e adequada ao crime praticado.

Nestes termos:
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada, que se encontra em harmonia com o direito e as provas dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de abril de 1959.
(aa.) **Arnaldo Valente Lobo, Presidente** — **Anibal Figueiredo, Relator.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1959.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 218
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Carlos Pereira da Silva e Zarif Quemel da Silva.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Transformado o desquite litigioso em amigável, por aquiescência de ambos os cônjuges, conforme permite a Lei, confirma-se a sentença homologatória deste, por pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em os quais figuram, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara; e, como apelados, Carlos Pereira da Silva e Zarif Quemel da Silva.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, trataram estes do desquite do casal Carlos Pereira da Silva e Zarif Quemel da Silva, já devidamente qualificados nos autos, desquite que teria sido ajuizado, em princípio, sob caráter de litigioso, para depois transformar-se, por aquiescência de ambos os cônjuges, em amigável, conforme permite a Lei, sendo que o seu processamento fôra feito regularmente, ao mesmo tempo que por parte dos cônjuges desquitando nenhuma infringência houve, no que concerne às cláusulas do acór-

do por eles firmado, a qualquer dos dispositivos do Código Civil reguladores da matéria jurídica "sub-judice" como salienta aliás o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em o seu minucioso e douto parecer de fls. 36.

A vista do exposto:

Acórdam os Senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por Lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da Comarca desta Capital, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de maio de 1959.

(aa.) **Arnaldo Valente Lobo, Presidente** — **Osvaldo de Brito Farias, Relator.** **Fui presente, Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1959.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 227
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Altair Burlamaqui de Souza Martins.

Apelada: — Inah de Almeida Faciolo ou Inah de Almeida Faciolo Braga.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante, Altair Burlamaqui de Souza Martins; e, apelada, Inah de Almeida Faciolo ou Inah de Almeida Faciolo Braga.

O fundamento do pedido feito para a ação, foi o inciso II do art. 15 da lei 1.315, de 28 de dezembro de 1950 que faculta o proprietário pedir o prédio para uso próprio quando residir ou utili-

sar prédio alheio, e que esse pedido seja feito pela primeira vez. É costume na contestação das ações de despejo com esse fundamento, surgir o debatido assunto da insinceridade do pedido para o contestante se eximir da cominação legal de entrega do prédio locado. O presente caso não fugiu à regra geral. Acontece que essa insinceridade deve ser comprovada com fatos e documentos que convençam o julgador para que tenha lugar o seu acolhimento. Não basta alegar e apresentar documentos frágeis, que não comprovem solidamente essa circunstância que é matéria de defesa, e isso compete justamente ao R. para defender o seu direito. O pedido, para uso próprio tem sentido amplo e não pode ser destruído senão com provas irrefutáveis para encampar o fundamento da ação.

Não procede também a reatuação por benfeitorias alegada pelo R.

Muito embora tenha sido apresentada da vistoria procedida, esse mesmo avaliou as benfeitorias em Cr\$ 3.500,00 e pela natureza descrita verifica-se que foram elas necessárias e indispensáveis. Além do mais o contrato de locação prorrogado tacitamente pelas partes, continha a cláusula de não caber qualquer indecisão por benfeitorias introduzidas no prédio.

Ora, a vistoria constatou como benfeitorias introduzidas, uma bacia sanitária e uma caixa para receber o contador de luz.

Como se vê, a primeira constitui uma comodidade para o inquilino, e a segunda, uma imposição da Companhia de eletricidade para o novo fornecimento de energia ao consumidor. Assim agiu com justiça o Dr. Juiz despresando a invocação. O Juiz entretanto esqueceu a cominação compulsória prevista no parágrafo 6º. do mesmo artigo 15 da lei do inquilinato. Em se tratando de ação com fundamento no inciso II daquele artigo, necessário se torna a cominação de multa para o caso de não observância fiel da alegação da parte que pretende a retomada.

É uma disposição imperativa e que não pode ficar escurificada no presente caso. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 2ª. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, cominando a multa de 24 meses de aluguel no caso de inobservância de qualquer disposição prevista no parágrafo 6º. do art. 15 da Lei n. 1.300.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 8 de maio de 1959.
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 5 de junho de 1959.—
(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 228
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Walter Gomes de Melo.
Apelada: — A Justiça Pública.

A sentença está de acôrdo com as provas dos autos.

De fato, pelo depoimento das testemunhas verifica-se que o acusado conduzia seu veículo em excessiva velocidade e ainda contra-mão, apanhando a infeliz vítima que caminhava na margem da rua. A situação foi descrita por duas testemunhas de vista. Não é verdadeira a versão dada pelo acusado de que a vítima foi apanhada pela traseira do carro. Se isso assim acontecesse, não seria possível o esmagamento do crânio nem a fratura de ambos os membros inferiores. É mais lógico que descrevem as testemunhas, de que a vítima batida e atirada à distância, e posteriormente amassada pelas rodas do caminhão que não teve tempo de freiar. Por essas circunstâncias se verifica que houve de fato imprudência por parte do condutor, pois este mesmo diz que o veículo estava em perfeitas condições de tráfego, sendo um carro novo, com menos de seis meses de uso. As conclusões da sentença estão pois corretas com a feição apresentada nos autos. O cálculo da pena está correto e demais cominações também de acôrdo com a Lei. Assim,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 15 de maio de 1959.
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 5 de junho de 1959.—
(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 229
Recurso Penal da Capital
Recorrente: — Raimundo de Souza Cunha.

Recorrida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal da Comarca da Capital em que é recorrente, Raimundo de Souza Cunha; e, recorrida, a Justiça Pública.

O Dr. Promotor Público da Comarca da Capital ofereceu denúncia contra Raimundo de Souza Cunha, brasileiro, solteiro, de 28 anos de idade, soldado da Polícia Militar, como incurso nas penas do art. 121 parágrafo 2º., inciso II, pelo fato de ter na noite de 3 para 4 de agosto de 1957, invadido a casa do cidadão Caetano Alves da Silva e ali encontrando o mesmo deitado na cama com sua amazia, dormindo, disparado uma arma de fogo sobre o mesmo que veio a falecer momentos depois. O acusado foi preso dias depois quando foi possível identificar o autor do homicídio. Apesar disso negou na Polícia ser o au-

tor do crime, sendo entretanto apontado por todas as pessoas como sendo o verdadeiro autor. Interrogado em Juízo negou peremptoriamente, enquanto as mesmas testemunhas afirmaram como sendo ele o autor da invasão da casa e morto de que é acusado. Foram ouvidas testemunhas de acusação e de defesa, tendo por fim o Dr. Juiz prolatado o despacho de pronúncia com o que não se conformou o acusado recorrendo em sentido extrito com fundamento no art. 581 inciso IV. A Promotoria pública apresentou razões pedindo a sustentação do despacho. Nesta instância o Des. Procurador Geral opinou pela confirmação do ato decisório. A pronúncia prolatada contra o acusado, classificou o crime no art. 121 parágrafo 2º., inciso II e mais as agravantes previstas no art. 44 inciso II letra c), g) e h).

Não tem razão o apelante em pleitear a reforma do despacho e consequente absolvição. Dos diversos depoimentos constantes dos autos, verifica-se a forte acusação havida contra sua pessoa. Não há ao menos suposição ou desconfiância da autoria por outra pessoa, além de ter sido reconhecido por diversas testemunhas, como tendo sido o homem que andou armado na quela noite no morro do Querozene e que ameaçou a mulher de nome Filomena Alves de Oliveira, só não a matando por equívoco, em virtude de a mesma estar com uma criança ao colo.

Nos autos há um termo de reconhecimento, às fls. 10, onde se verifica a certeza da imputação feita ao réu que procura fugir à responsabilidade negando terminantemente o seu procedimento. Com esses indícios o Dr. Juiz achou por bem pronúnciar o R. e o fez acertadamente porque para a pronúncia segundo exige o art. 408 do Código de processo Penal, basta o convencimento da existência de crime e de indícios de que o R. seja o seu autor. E foi o que aconteceu com o caso presente. Apesar de negativas repetidas, a prova testemunhal é forte contra o Réu, que não conseguiu provar o seu "alibi" apresentando para inocular-se.

Há entretanto no despacho recorrido um erro que precisa ser reparado. É quanto a classificação do crime no despacho de pronúncia. A conclusão da pronúncia, conforme manda a Lei, é para que o Juiz reconhecendo a existência de crime e imputando ao acusado a sua autoria, declare em que inciso do Código Penal está incurso. Essa declaração deve entretanto ser feita quanto ao crime em si, com a declaração do número de artigos e o circunstância qualificativa do mesmo, se houver. No despacho recorrido o Dr. Juiz pronunciou até as agravantes em número de 3, do art. 44, reconhecendo assim antecipadamente, circunstância que agravam a pena, mas que só devem ser apreciadas no julgamento, conforme sejam articuladas no libelo ou debates orais. Diz Eduardo

Espindola Filho, em seus comentários ao Código de Processo Penal: "Entanto, e este é o segundo ponto a salientar, não há dar atenção, na sentença de pronúncia, às circunstâncias modificativas legais, que sempre atenuam ou agravam a pena, porque, naquela decisão, não se cogita de determinação da pena a cumprir, assunto deixado à consideração do presidente do júri mas por ocasião do julgamento final, após o veredicto do conselho de sentença" (Vol. IV pag. 252).

As circunstâncias que devem ser pronunciadas no despacho de pronúncia são as qualificativas, isto é aquelas que por si só qualificam o crime, levando a aplicação da pena para terreno determinado. Não podem nesse mesmo despacho ser reconhecidas circunstâncias que agravam ou atenuam a pena, variando a intensidade da fixação dela. Essas circunstâncias são relativas ao fato e devem ser submetidas e apreciadas pelo conselho de jurados que lecionando sobre elas virão graduar a pena aplicável para o caso. Assim, devem desaparecer da conclusão do despacho aquelas pronúncias por extemporaneas, ficando o R. pronunciado no art. 121 parágrafo 2º., inciso II do Código Penal. Assim.

Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, corrigindo apenas a classificação do crime como consta acima.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 15 de maio de 1959.
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 8 de junho de 1959.—
(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 230
Recurso Penal "ex-officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara.

Recorridos: — Agostinho Serrão dos Santos e outros.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" da Comarca da Capital em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara; e, recorridos, sua casa guarneciam a porta dos, Agostinho Serrão dos Santos e outros.

O Dr. Juiz de Direito da Vara Penal recorreu "ex-officio" de um despacho que absolveu o acusado Agostinho Serrão dos Santos, reconhecendo a legítima defesa.

Acontece que o acusado foi denunciado pelo Dr. 1º. Promotor Público em virtude de ter com uma espingarda, desferido um tiro com chumbos, contra Raimundo Moura Ribeiro, quando este pretendia saltar a janela para agredir-lo, ao mesmo tempo que era o agressor animado por mais dois companheiros de nomes José de Freitas e João

de Freitas, também conhecidos por "Alfaiate" e mais outro indivíduo conhecido por "Cacetão". Antes da invasão do domicílio os mesmos indivíduos haviam agredido a mulher de nome Maria Ribeiro que se encontrava na frente da casa apanhando algumas goiabas. Que seguindo em atitudes ameaçadoras o acusado armou-se de uma espingarda enquanto sua mulher e mais uma hospede de fechada para não ser arrombada, quando o agressor vítima tentou pular a janela com uma faca na mão, recebendo ahí um tiro na cabeça falecendo momentos depois. Mesmo assim os agressores conseguiram entrar na casa onde travaram luta com o acusado que se defendeu com a espingarda de carregar pela boca, ficando esta inutilizada, além de ficar ferido ainda na mão e a mulher também com ferimentos vários. O processo correu normalmente, tendo o Juiz desde o início negado a prisão preventiva requerida, procedendo a instrução do processo e finalmente sentenciando absolvendo a acusado Agostinho Serrão dos Santos, por reconhecer em seu favor a defesa própria e de outrem. Quanto aos demais acusados processados à revelia, foram condenados, sem terem entretanto usado de qualquer recurso voluntário ou seus defensores.

Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Geral, por estar provada a excludente invocada.

O caso é típico de legítima defesa própria e de outrem. Pelas provas produzidas no decorrer do processo não apareceu qualquer restrição ao procedimento do acusado Agostinho Serrão dos Santos, que agiu em defesa de sua vida e das outras mulheres que permaneciam dentro de sua casa na mais pacífica das atitudes e tranquilidade domiciliar. Houve apenas agressão unilateral dos agressores, sem qualquer provocação por parte do acusado que até ignorava as atitudes hostis contra si, quando foi chamado a atenção de que os desordeiros caminhavam para sua casa a passos largos. Todos os depoimentos são acordes em relatar os fatos e não há pontos duvidosos para merecer apreciação quanto a resolução que tomou a sentença. A figura da excludente criminal está espalhada no caso dos autos. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 2ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a sentença na parte que absolveu o denunciado Agostinho Serrão dos Santos, reconhecendo em seu favor a legítima defesa própria e de outrem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 15 de maio de 1959.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Aníbal Figueiredo, Relator.

ACÓRDÃO N. 233 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara.

Apelados: — Francisco Bernardino de Oliveira e Tertuliana Campos de Oliveira, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Aníbal Figueiredo.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento quando do processo se verifica que foram observadas todas as formalidades de lei, e quando, das cláusulas apresentadas pelos desquitandos, se infere que não foram contrariados os princípios gerais, chamados de ordem pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara; e, apelados, Francisco Bernardino de Oliveira e Tertuliana Campos de Oliveira:

Os apelados acima, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro funcionário aposentado, e a segunda de prendas domésticas requereram, em conjunto, o seu desquite por mútuo consentimento, na forma do art. 642 do Cód. de Processo Civil, para o que fizeram as seguintes declarações: a) que o casal não possui filhos; b) que possuem duas casas cobertas de telhas, que os desquitandos partilham entre si, ficando a de n. 593 à Avenida Vinte e Cinco de Setembro pertencendo ao conjugue masculino, e a de n. 593-A, sita à mencionada arteria, pertencendo ao conjugue feminino; c) o conjugue feminino renuncia o seu direito a prestação de alimentos, obrigasse, entretanto o conjugue masculino a inscrevê-lo como beneficiário de um seguro, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

O processo obedeceu a todas as formalidades, e, depois de formulado o parecer do representante do M. P., foi o desquite homologado pelo Juiz competente, que apelou de officio para esta Superior Instância.

Nesta, o Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo não provimento da apelação interposta, e pela confirmação da sentença apelada.

Assim considerando que foram observadas todas as formalidades de lei, tanto na fase probatória como na decisória, com curso regular, portanto, do competente processo, e que igualmente, as cláusulas estabelecidas pelos desquitandos não violam nenhum dos preceitos de ordem pública, conforme assinalou o Des. Procurador Geral do Estado.

Acórdam, por unanimidade de votos, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em nome do Juiz de Direito da 7ª. Vara, por provimento a apelação interposta, para confirmarem a sentença, que homo-

logou o desquite por mútuo consentimento dos apelados.

Custas, na forma da lei.

Belém, 8 de maio de 1959.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de junho de 1959.
— (a) Luis Faria, Secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7ª. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem, que por parte de dona Ivete Koury de Figueiredo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível e privativa dos Feitos da Família, da Capital. Ivete Koury de Figueiredo, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Santo Antônio, 45, por seu advogado e procurador abaixo assinado (documento n. 1), vem, com fundamento no art. 625 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer o suprimento de outorga judicial, a fim de que, possa a Supte. alienar a sétima (7ª) parte que lhe pertence em condomínio com seus demais irmãos, no terreno edificado nesta cidade, coletado sob o número 463 e sito à Rua 28 de setembro, sob os seguintes fundamentos: A peticionária é casada civilmente com o cidadão Georgino de Souza Figueiredo, de quem está separada desde o ano de 1954, o qual há cerca de três meses ausentou-se desta capital e, presentemente, se encontra em lugar incerto e não sabido, motivo por que, para que, de conformidade com a lei, possa ser concedida a medida ora pleiteada para o fim acima já referido, requer se digne de mandar seu marido, acima individualizado, por edital, a fim de que responda aos termos desta ação, e apresente a defesa que tiver, observadas as formalidades legais. Indica-se, como prova, o depoimento de testemunhas, cujo ról será depositado em cartório e demais provas em direito admitidas, expedindo-se, desde logo, os editais devidos. Para os efeitos de pagamento da taxa judiciária, dá-se à presente o valor de cem mil cruzeiros (Cr7 100.000,00). P. Deferimento. Belém, 16 de junho de 1959.

(a) P. P. Jaime N. Lamarão, "A. Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 16/6/59. (a) Eduardo Patriarcha". — Em virtude do que, foi expedido o presente edital,

pelo qual fica citado o Sr. Georgino de Souza Figueiredo para, no prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação deste edital, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez dias subsequentes, a petição inicial acima transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de junho de 1959. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subcrevi. — (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7ª. Vara.

(T — 25.213 — 1/7/59)

CARTÓRIO RUY BARATA

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, dêem conhecimento, que por parte do doutor José Alves Maia, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de herdeiro inventariante dos bens ficados por falecimento de sua mãe dona Maria do Carmo Maia, falecida "ab-intestato" nesta cidade em data de 26 de fevereiro de 1924, foi requerida a citação, para o fim de habilitarem-se no inventário referido, dos herdeiros da "de-cujus", a saber: — Luiz Alves Maia, Manoel Maia Bezerra, Antonio Maja Bezerra, João Maia Bezerra e sua respectivas esposas, em virtude dos mesmos encontrarem-se ausentes, em lugar incerto e não sabido. Em virtude do que é expedido o presente edital, por meio do qual ficam citados os herdeiros mencionados, para se fazerem representar dentro do prazo legal, no inventário em referência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de junho de 1959. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subcrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca da Capital.

(T — 25.219 — 1/7/59)

EDITAIS — JUDICIAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Bragança, em que são partes como Apelante, Eugenio Barros Nascimento; e, Apelada, Maria Soares de Oliveira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação, dêste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de junho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jaime Carlos Bitencourt Sampaio e a Senhorinha Maria Rodrigues Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 606, filho de João Carlos Sampaio e de Dona Raimunda Bitencourt Sampaio.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Obelinho, 40; filha de Marçal Barros Maia e de Dona Raimunda Rodrigues Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.185 — 24/6 e 1/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvim Bandeira Filho e a Senhorinha Fausta Lopes Bezerra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, 938, filho de Alvim Bandeira e de Dona Maria Eloy Bandeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira C. Branco, 511, filha de Antonio Gomes Bezerra e de Dona Noeme Lopes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.187 — 24/6 e 1/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Senna das Neves e a Senhorinha Maria de Lourdes da Silva Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 39, filho de Antonio Baptista das Neves e de Dona Maria Senna das Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 457, filha de Manoel Figueiredo e de Dona Maximina Justa da Silva Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.188 — 24/6 e 1/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cláudio Reis Farias e Dona Therezinha dos Anjos Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Marcilio Dias, 4, filho de Adelino Farias e de Dona Fermiana Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Marcilio Dias, 4, filha de Casemiro dos Anjos Farias e de Dona Maria Iracema dos Anjos Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.189 — 24/6 e 1/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Braga de Oliveira e dona Maurizete Ferreira de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 364, filho de Eladio de Oliveira e de dona Agrícola Braga de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 364, filho de Franklin Ferreira de Oliveira e de dona Analia do

Amaral Ferreira de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes TAVARES, oficial de casamentos nesta Capital, assino — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. 25.181 — 23 e 30/6/59)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, combinado com o art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação dêste no D. O., apresentar a defesa ali prevista relativamente ao Processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), Processo n. 4.944, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades, o que define a responsabilidade do sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de junho de 1959. — Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 20 — 23 — 27/6; 1 — 2 — 3 — 7 — 9 e 10/7/59).

COMARCA DA CAPITAL

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2ª. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da 1ª. Vara, e Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por Manoel Aurélio Filho, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a mencionada arrecadação dos bens deixados por Manoel Aurélio Filho, falecido nesta cidade, a doze de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede

dêste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicada três vezes, com o intervalo de trinta dias, cita os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para, no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo, senhor Artur do Amaral Semblano, português, casado, comerciante.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a.) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2ª. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da 1ª. Vara.

(G. — Dias: 17-4, 17-5, 17-6, 17-7, 17-8 e 17-9/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Enedina de Alencar Silva, ocupante do cargo de Professor de I. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Travessa 29, Bragança, ultimamente mandada servir, na escola do lugar Km. 25 da Rodovia Colônia Montenegro do mesmo município para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação dêste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou eação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o es- Educação e Cultura, 3 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de expediente.

(G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

PORTARIA N. 10/59 — DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução n. 5/59, de 3 do corrente, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho,

Resolve promover, por merecimento, à classe "D" da carreira de Servente do Quadro da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, o Servente, classe "C", lotado na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Joaquim Antonio de Souza, na vaga decorrente da promoção de Servente, classe "D", Alzira Gonçalves de Magalhães.

Publique-se.
Belém, 7 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 11/59 — DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução n. 5/59, de 3 do corrente, do Egrégio Tribunal Regional, Resolve promover, por antiguidade, à classe "E" da carreira de Servente, Alzira Gonçalves de Magalhães, ocupante efetiva do cargo da classe "D" da mesma carreira, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente do falecimento de Sílvio Menezes du Bucago.

Publique-se.
Belém, 7 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente do TRT

PORTARIA N. 12/59 — DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução n. 5/59, de 3 do corrente, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho,

RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 1.711, de 28/10/52, Francisco de Assis Veiga Duarte, para exercer o cargo de classe "C", da carreira de Servente, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de anáus, vago em virtude da promoção de Joaquim Antonio de Souza.

Publique-se.
Belém, 7 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 13 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:
Designar Carlos Manoel Goibert Damasceno para a função de vogal representante dos Empregadores da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1959.

Cumpra-se.
Belém, 15 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 14 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:
Designar João de Deus dos Santos, para a função de suplente de vogal representante dos Empregadores da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1959.

Cumpra-se.
Belém, 15 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 15 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:
Designar Emanuel Arque-lau Alcântara para a função de vogal dos Empregados da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1959.

Cumpra-se.
Belém, 15 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 16 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:
Designar Edivaldo dos Santos Batalha para a função de suplente de vogal representante dos Empregados da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1959.

Cumpra-se.
Belém, 15 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 17 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:
Designar Antônio Vieira dos Santos para a função de vogal representante dos Empregadores da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1959.

Cumpra-se.
Belém, 15 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 18 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:
Designar Orlando Sozinho Lobato para a função de suplente de vogal representante dos Empregadores da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a iniciar-se a 1 de maio de 1959.

Cumpra-se.
Belém, 15 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 19 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:
Designar Américo Pereira Seabra para a função de vogal representante dos Empregados da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1959.

Cumpra-se.
Belém, 15 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 20 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:
Designar Pedro da Silva Santos para a função de suplente de vogal representante dos Empregados da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1959.

Cumpra-se.

Belém, 15 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 21 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:
Designar Flaviano Limongi para a função de vogal representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1959.

Cumpra-se.
Belém, 15 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 22 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:
Designar Miguel Jorge para a função de suplente de vogal representante dos Empregadores, da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1959.

Cumpra-se.
Belém, 15 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 23 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:
Designar Francisco Caetano de Andrade para a função de vogal representante dos Empregados, da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1959.

Cumpra-se.
Belém, 15 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 24 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:
Designar Jorge Mota para gal representante dos Empregados, da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1959.

Cumpra-se.
Belém, 15 de abril de 1959.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

ACÓRDÃO N. 219
Recurso Penal "ex-officio"
da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara.
Recorrido — Antônio Luiz de Melo.
Relator — Des. Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — Sem prova de infração penal, improcede a acusação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" penal, da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara; e, recorrido, Antonio Luiz de Melo.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, confirmando, desta forma, a decisão absolutória, de acórdão com os motivos seguintes:

I — A Promotoria Pública denunciou ao recorrido incurso no art. 20., inciso VI, da lei 1.521, de 26-12-951 (Lei da Economia Popular) por haver vendido carne, em novembro de 1956, por preço superior ao tabelado a Guiomar Corrêa do Nascimento.

Foi o denunciado preso em flagrante e processado em forma legal, sendo, afinal, absolvido pela sentença de fls. 7, recorrendo na forma legal, Instância, na qual, ouvido o Dr. Juiz para esta Superior Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, opinou, conforme parecer de fls. 67, pela confirmação da sentença.

II — Três são as testemunhas arroladas. Seus depoimentos estão às fls. 32, 38 e 43. Desses depoimentos sobressai, parece, a inocência do denunciado, pois nem uma só delas viu a prática do crime que se atribui ao acusado, evidenciando tão só a apreensão de toda a carne existente, os protestos de Guiomar, que dizia haver comprado carne por preço além do tabelado, e a prisão pelo delegado do acusado, levando-o para a Delegacia, sem que, entretanto, qualquer dessas testemunhas afirmem terem visto a prática do crime.

Custas, como de lei.

Belém, 11 de maio de 1959.
— (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de maio de 1959.
— (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 220
"Habeas-corpus" liberatório
da Capital

Impetrante — O bacharel Artemis Leite da Silva.
Paciente — Wilson Pinheiro Gomes.

Relator — Desembargador Presidente de Justiça.
Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tri-

bunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, visto que o paciente já se encontra em liberdade, conforme informa a Chefia de Polícia.

Custas, "ex-lege" — P. e R. Belém, 13 de maio de 1959.
— (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 221
"Habeas-corpus" liberatório
da Capital

Impetrante — Aristides Pôrto de Medeiros.

Paciente — Mariano Borges Vêras.

Relator — Desembargador Presidente de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, mandando expedir em favor do paciente o competente Alvará de Soltura, à vista da ilegalidade de sua prisão, que não foi efetuada em flagrante nem em virtude de prisão preventiva, apenas requerida e ainda não decretada pelo Juiz competente.

Custas, "ex-lege" — P. e R. Belém, 13 de maio de 1959.
— (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 222
"Habeas-corpus" preventivo
da Capital

Impetrante — O bacharel Alcindo Barbosa.

Paciente — Aureliano Serção da Silva.

Relator — Desembargador Presidente de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder salvo-coduto ao paciente, a fim de que não seja preso pelas autoridades policiais de Mojú, sem prejuízo de seu comparecimento para prestar quaisquer explicações que lhe forem pedidas.

Custas, "ex-lege" — P. e R. Belém, 13 de maio de 1959.
— (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de maio de 1959.
— (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 223
Licença para tratamento de
saúde da Capital

Requerente — Edgard Guimarães, escrivão do Primeiro Ofício da Comarca de Alenquer.

Relator — Desembargador Presidente de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a Edgard Guimarães, escrivão do Primeiro Ofício da Comarca de Alenquer, conforme requereu, ses-

senta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de primeiro (1º) do corrente, na forma da lei, à vista do laudo médico de inspeção de saúde a que foi submetido concluir pela necessidade de seu tratamento em ambulatório ou consultório, os quais não existem em condições especiais na sede daquela comarca.

Custas, "ex-lege" — P. e R. Belém, 13 de maio de 1959.
— (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 224
Licença para tratamento de
de saúde da Capital

Requerente — Maria Salomé de Souza Novaes, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder à Maria Salomé de Souza Novaes, escriturária, Padrão S, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça, conforme requereu, trinta (30) dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, a contar de seis (6) do corrente, à vista do atestado médico que juntou.

Custas, "ex-lege" — P. e R. Belém, 13 de maio de 1959.
— (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 225
Licença para tratamento de
de seus interesses particu-
lares da Capital

Requerente — Edgar da Gama Chermont, tabelião do Primeiro Ofício de Belém.

Relator — Desembargador Presidente de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, de votos, em conceder ao bacharel Edgar da Gama Chermont, Tabelião do Primeiro Ofício desta Comarca, conforme requereu, onze (11) meses de licença para tratar de seus interesses, a partir de 27 de maio corrente, na forma da lei, devendo substituí-lo durante o seu impedimento, o escrevente juramentado e tabelião substituto, o bacharel Eduardo de Freitas Leite.

Custas, "ex-lege" — P. e R. Belém, 13 de maio de 1959.
— (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de maio de 1959.
— (a.) Luís Faria, Secretário.

Relação das Ementas, Decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante o mês de abril do corrente ano.

ACÓRDÃO N. 48/59.

PROCESSO TRT 9/59.

RECORRENTE Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás.
RECORRIDO Pedro Vicente da Silva.

EMENTA A carta precatória, conforme o art. 214, do Código do Processo Civil, não tem efeito suspensivo, salvo se requerida antes do despacho saneador. Alega a falta grave, necessário é prová-la para que seja reconhecida a dispensa como justa.

DECISÃO — ACÓRDÃO os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de dois votos, vencido o Juiz Empregador, rejeitar a preliminar suscitada por S. Excia., no sentido da devolução do processo à 1ª instância, para novo prazo para cumprimento da precatória; e, no mérito ainda por maioria de votos, vencido o Juiz Empregador, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 1/4/59.

ACÓRDÃO N. 49/59.
PROCESSO TRT 25/59.
RECORRENTE Braz Grisólia & Cia.

RECORRIDO Arnaldo Saraiva Conceição.

EMENTA — É princípio de direito que o fato não constatado deve ser havido como verídico se o contrário não resultar do conjunto da prova.

DECISÃO — ACÓRDAM os Juizes do TRT da 8ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Custas "ex-lege".
Ass. em 1/4/59.

ACÓRDÃO N. 50/59.
PROCESSO TRT 14/59.
RECORRENTES e RECORRIDOS — Francisco Calderon da Silva e Manoel Ferreira da Silva Pinto.

EMENTA — Somente ao menor aprendiz sujeito à formação profissional metódica do ofício, é que se aplica a redução do salário mínimo previsto no art. 80 da CLT, não se presumindo o aprendiz pelo simples fato da menoridade.

DECISÃO — ACÓRDAM os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, conhecer dos recursos, para, negando provimento ao do reclamado, dar provimento ao do reclamante para reconhecer-lhe o direito ao salário mensal de Cr\$ 2.800,00 e, nesta base determinar que sejam efetuados os cálculos de todas as vantagens que lhe são asseguradas na sentença recorrida.
Ass. em 1/4/59.

ACÓRDÃO N. 51/59.
PROCESSO TRT 20/59.
RECORRENTES e RECORRIDOS — José Walter Serrão e Garage União Limitada.
EMENTA — Reforma-se, em parte, a sentença para mandar:

pagar aos reclamantes as indenizações pelo tempo de serviço e aviso prévio, uma vez que não ficou provada a sua responsabilidade no acidente sofrido pelo veículo em que trabalhava por conta da empresa.

DECISÃO — ACÓRDAM os Juizes do TRT da 8.^a Região, por unanimidade, tomar conhecimento de ambos os recursos e rejeitar a preliminar de incompetência; no mérito, pelo voto de desempate do seu Presidente, negar provimento ao da reclamada, para dar, em parte provimento ao do reclamante, mandando pagar-lhe as indenizações pelo tempo de serviço e aviso prévio; finalmente, por unanimidade, confirmar a sentença nos demais termos. Custas "ex-lege".

Ass. em 1/4/59.

ACÓRDÃO N. 52/59.

PROCESSO TRT — 5/59.

RECORRENTE e RECORRIDOS — The Booth Steamship Co. Ltda. e Armando Ronga.

EMENTA — As obrigações são qualificadas e regidas pela lei do país em que se constituíram: "locus regit actual". Aplicação da Legislação nacional, marítima, estrangeira, contratado e distratado em porto brasileiro.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, em conhecer do recurso para, rejeitando a exceção de incompetência renovada como preliminar, no recurso, no mérito, confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Ass. em 10/4/59.

ACÓRDÃO N. 53/59.

PROCESSO TRT 31/59.

Imão & Cia.

RECORRIDO — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Manaus, em favor de sua associada Raimunda de Castro Lima.

EMENTA — A remuneração dos dias de repouso obrigatório faz parte integrante do salário devido ao empregado. A CLT assegura à mulher gestante o descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego, nem do salário, incluindo neste, consequentemente a citada remuneração.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria vencido o Juiz Relator, que mandava pagar integralmente o auxílio maternidade, dar, em parte, provimento, para mandar pagar se-

tenta dias de salários relativos a este título, e finalmente, por unanimidade confirmar a sentença nos seus demais termos. Ass. em 15/4/59.

ACÓRDÃO N. 54/59.

PROCESSO TRT 33/59.

RECORRENTE — Manaus Harbour Limited.

RECORRIDO — Sind. Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus, por seu associado Alvaro Liberal de Assis.

EMENTA — Alegada a falta grave, necessário é prová-la para que seja reconhecida a dispensa como justa.

Confirma-se a sentença que está de acordo com a Lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 15/4/59.

ACÓRDÃO N. 55/59.

PROCESSO TRT 32/59.

RECORRENTE — Raimundo Castro de Oliveira.

RECORRIDO — Hore (Madeiras) S/A.

EMENTA — Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 17/4/59.

ACÓRDÃO N. 56/59.

PROCESSO TRT 28/59.

RECORRENTE — Granja Yamada.

RECORRIDO — Adalberto Machado Peixoto.

EMENTA — A carteira profissional anotada é a prova decisiva do contrato de trabalho e suas cláusulas.

Seu valor probante só pode ser reduzido em face de outra prova concludente e positiva.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, dando-lhe provimento, em parte, condenar a recorrente Granja Yamada a pagar ao recorrido Adalberto Machado Peixoto a quantia de Cr\$ 14.252,00 como diferença de aviso prévio, indenização por dispensa sem justa causa. Custas pela recorrente sobre a parte em que foi vencido, na quantia de Cr\$ 302,00, ambas em sélos federais. Ass. em 17/4/59.

ACÓRDÃO N. 57/59.

PROCESSO TRT 36/59

RECORRENTE — Al Pinheiro & Cia.

RECORRIDO — Raimundo Alfredo Borges.

EMENTA — A concessão do aviso prévio não impede a empresa de fazer prova da justa causa da rescisão do contrato de trabalho.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Custas "ex-lege".

Ass. em 24/4/59.

ACÓRDÃO N. 58/59.

PROCESSO TRT 12/59.

RECORRENTE — Raimundo Vale Gurjão.

RECORRIDO — Pensão dos Pilotos.

EMENTA — Se a isenção do pagamento das custas foi requerida temporaneamente ao reajustamento da reclamatória e deferida antes da realização da audiência de instrução e julgamento, não há fundamento legal para deixar de conhecer do pedido.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida e determinar a baixa dos autos à MM. Junta a quo para que julge o mérito como de direito. Custas "ex-lege".

Ass. em 24/4/59.

ACÓRDÃO N. 59/59.

PROCESSO TRT 27/59.

RECORRENTE — José de Lima Paraguassú.

RECORRIDA — Rádio Marajoara Ltda.

EMENTA — O recibo de plena e geral quitação obtido sem dolo, fraude ou coação, firmado quando da rescisão do contrato, exonera o empregador da obrigação de efetuar posteriormente qualquer pagamento.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para, confirmar a sentença recorrida. Custas "ex-lege".

Ass. em 27/4/59.

ACÓRDÃO N. 60/59.

PROCESSO TRT 33/59.

RECORRENTE — Manaus Harbour Limited.

RECORRIDO — Sindicato Trabalhadores em Serviços Portuários de Manaus, por seus associados Orlando Santiago Moura e Oscar Barbosa Mendes.

EMENTA — O contrato coletivo de trabalho firmado entre o Sindicato postulante e a empresa ora recorrente, assegura aos reclamantes direito à percepção dos salários correspondentes a 4 horas diárias, dos dias em que, comparecendo à empresa, não foram escalados para o trabalho.

Confirma-se a sentença de 1.^a instância por consular a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 29/4/59.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Título

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, de acordo com o art. 161 do Regimento Interno,

RESOLVE:
conceder, de acordo com o art. 197 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à funcionária Angelina de Jesus Vlanna Longo, "Taqui-grafa", lotada na Secretaria desta

Assembléia Legislativa, noventa (90) dias de licença, a partir de 22 de junho do ano em curso.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 19 de junho de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo

Presidente

Avelino Martins

1o. Secretário

Acindino Campos

2o. Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1959

NUM 2.615

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TÉRMO DE POSSE
Doutor Hamilton Ferreira de Souza, nomeado por decreto de 16 de junho de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 134, da mesma data, para exercer o cargo de Juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nos termos do art. 112, II da Constituição Federal.

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará compareceu o doutor Hamilton Ferreira de Souza, nomeado por decreto, de 16 de junho de 1959,

publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 134, da mesma data, para exercer o cargo de Juiz efetivo do mesmo Tribunal, nos termos do art. 112, II da Constituição Federal, o qual — tendo prestado o compromisso do bem e fielmente cumprir os deveres do cargo para que foi nomeado — foi empossado pelo Tribunal. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, servindo de secretário, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Desembargador Presidente e pelo empossado. — (aa) Arivaldo Valente Lôbo, Presidente e Hamilton Ferreira de Souza.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 2

Resultado da apuração do pleito de 21 de junho de 1959, para Senador e Suplente, até às 18 horas do dia 24 de junho, de acôrdo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., compreendendo 369 urnas, sendo 218 da Capital e 151 do Interior, totalizando 50.398 votos:

PARA SENADOR FEDERAL

	Votos
Joaquim Lobão da Silveira	21.507
Janary Gentil Nunes	19.982
Edir de Carvalho Rocha	3.324
Branços	2.659
Nulos	2.784
Em Separado	142

PARA SUPLENTE DE SENADOR

	Votos
Mário Pinotti (P.S.D.)	18.173
Mário Pinotti (P.S.P.)	5.156
Mário Pinotti (Sem legenda)	46
Cléo Bernardo de Macambira Braga	14.208
Augusto Meira Filho	2.624

Manoel J. de Araújo Filho
Of. Jud. "J"

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 3

Resultado da apuração do pleito de 21 de junho de 1959, para Senador e Suplente, até às 18 horas do dia 25 de junho, de acôrdo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., compreendendo 608 urnas sendo 337 urnas da Capital e 271 do Interior totalizando 84.593 votos:

PARA SENADOR FEDERAL

	Votos
Joaquim Lobão da Silveira	36.747
Janari Gentil Nunes	32.655
Edir de Carvalho Rocha	5.366
Branços	4.406
Nulos	5.040
Em separado	379

PARA SUPLENTE DE SENADOR

	Votos
Mário Pinotti (P.S.D.)	31.650
Mário Pinotti (P.S.P.)	7.673
Mário Pinotti (Sem legenda)	156
Cléo Bernardo de Macambira Braga	23.492
Augusto Meira Filho	4.164

Secretaria do T. R. E. do Pará, em 25 de junho de 1959. — (a) Manoel J. de Araújo Filho, Of. Jud. "J"

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 4

Resultado da apuração do pleito de 21 de junho de 1959, para Senador e Suplente, até às 18 horas do dia 26 de junho, de acôrdo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., compreendendo 826 urnas sendo 375 apuradas na Capital e 451 no Interior, totalizando 111.078 votos:

PARA SENADOR FEDERAL

	Votos
Joaquim Lobão da Silveira	48.617
Janari Gentil Nunes	42.114
Edir de Carvalho Rocha	7.543
Branços	5.740
Nulos	6.311
Em separado	753

PARA SUPLENTE DE SENADOR

	Votos
Mário Pinotti (P. S. D.)	42.663
Mário Pinotti (P.S.P.)	9.709
Mário Pinotti (sem legenda)	189
Cléo Bernardo de Macambira Braga	24.997
Augusto Meira Filho	5.086

Secretaria do T.R.E. do Pará, em 26 de junho de 1959. — (a) Manoel J. de Araújo Filho, Of. Jud. "J"